

Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

> E-mail: camara.salto@uol.com.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2485/2003 (Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 11 de junho de 2.003, manteve e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 2.354/2.002, de 18 de fevereiro de 2.002, passa a contar com **Parágrafo 5º**, com a seguinte redação:

"Artigo 3º -		 			
Parágrafo	10 -	 			
Parágrafo	2º -	 			
Parágrafo	3° -	 			
Parágrafo	40 -	 			
Daváguata	E0	0	proficeional	do	Vigilância

Parágrafo 5° - O profissional de Vigilancia Particular autônomo, que exercer o trabalho no período noturno nas ruas da cidade, deverá possuir crachá de identificação, jaleco com a inscrição de vigilância noturna e rádio HT. Se utilizar automóvel e/ou motocicleta, os veículos deverão contar com giroflex.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para execução dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.778/94.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.003

Claudio MASANOBU TERASAKA PRESIDENTE



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

> E-mail: camara.salto@uol.com.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 11 de junho 2.003 e publicado na imprensa local.

Herefactions

Rosangela Candelária Mantovani Martins Diretora Legislativa de Administração